

Prefeitura Municipal de Borda da Mata
ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº 1297/2001

" Institui o Programa de Saúde da Família - P.S.F. e dá
outras providências "

O povo do Município de Borda da Mata, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova, e eu, em seu nome sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º) - Fica instituído no município de Borda da Mata o Programa de Saúde da Família - P.S.F, que tem como objetivo desenvolver ações de promoção e proteção à saúde do indivíduo, da família e da comunidade, com execução das seguintes metas;

- I - ampliar a cobertura à população;
- II - atingir a equidade na atenção à saúde;
- III - melhorar a qualidade da atenção à saúde, abordando à promoção, a proteção, recuperação e reabilitação da saúde;
- IV - melhorar o sistema de informação sobre a saúde.

Art. 2º) O Programa instituído por esta Lei será executado através de 03 (três) equipes de saúde, fazendo o atendimento na comunidade e nas unidades locais de saúde, no nível de atenção primária e cada equipe será composta de:

- I - 01 (um) médico (da família);
- II - 01 (um) enfermeiro;
- III - 01 (um) auxiliar de enfermagem;
- IV - 06 (seis) agentes comunitários de saúde.

Parágrafo Primeiro - A equipe de saúde mencionada no caput do artigo deverão prestar 08 (oito) horas diárias de trabalho, em 02 (dois) turnos e ficarão sob a direção do médico que será o coordenador geral, que por sua vez reportará ao Chefe do Serviço Municipal de Saúde.

Parágrafo Segundo - Para atender ao que dispõe o artigo 2º desta Lei, ficam criados os cargos abaixo mencionados, podendo os mesmos serem contratados através de contratos administrativos, de excepcional interesse público, pelo prazo de 01 (um) ano, podendo os mesmos serem renovados sempre que

Prefeitura Municipal de Borda da Mata

ESTADO DE MINAS GERAIS

haja interesse de ambas as partes, com as vagas por equipe a seguir especificadas:

CARGOS	VAGAS	VENCIMENTO
Médico	01	3.400,00
Enfermeiro	01	1.700,00
Auxiliar de Enfermagem	01	300,00
Agente Comunitário	06	180,00

Art.3º) - Para funcionamento do Programa instituído por esta Lei, fica o Executivo Municipal, autorizado a utilizar de recursos constantes em orçamento para esse fim, bem como de transferências e repasses oriundos de órgãos da saúde.

Art. 4º) - Fica o Executivo Municipal autorizado a assinar Convênios que se fizerem necessários, quer com a União, quer com o Estado, quer com Universidades, quer com Hospitais e Laboratórios, para implementação do programa instituído por esta Lei.

Art.5º) - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.6º) - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA, 05 de outubro de 2001.


DR. FRANCISCO MARTINHO DE MELO JUNIOR
- PREFEITO MUNICIPAL -